



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vitória

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA
METALÚRGICA E DE MATERIAIS – CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA METALÚRGICA E DE
MATERIAIS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS VITÓRIA

VITÓRIA/ES – 2023

Reitor

Jadir José Pela

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG

André Romero da Silva

Diretora de Pós-Graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do Campus Vitória

Hudson Luiz Côgo

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória – DPPG.VI

André Gustavo de Sousa Galdino

Comissão de Elaboração do Regulamento

Anna Christina Alcoforado Corrêa

Estéfano Aparecido Vieira

José Roberto de Oliveira

Paulo Ricardo Fraga Fonseca Fonseca

Viviana Possamai Della Sagrillo

Coordenação do Programa

Estéfano Aparecido Vieira

Sumário

TÍTULO I: DA FINALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	6
CAPÍTULO I: A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO II: O SISTEMA DE OFERTA DE VAGAS.....	6
CAPÍTULO III: O CORPO DOCENTE.....	7
CAPÍTULO IV: A ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO.....	8
CAPÍTULO V: O CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROPEMM.....	9
CAPÍTULO VI: O COLEGIADO DO PROGRAMA – CPG.....	9
CAPÍTULO VII: O COORDENADOR.....	10
CAPÍTULO VIII: O CORPO DISCENTE.....	11
CAPÍTULO IX: A ESTRUTURA CURRICULAR.....	12
CAPÍTULO X: O SISTEMA DE CRÉDITOS.....	13
CAPÍTULO XI: A ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	14
CAPÍTULO XII: A MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	14
CAPÍTULO XIII: A SELEÇÃO E A MATRÍCULA DE DISCENTES NÃO REGULARES.....	15
CAPÍTULO XIV: O TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	16
CAPÍTULO XV: A TRANSFERÊNCIA.....	17
CAPÍTULO XVI: O APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR.....	17
CAPÍTULO XVII: A AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E O RENDIMENTO ACADÊMICO.....	18
CAPÍTULO XVIII: O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR.....	18
CAPÍTULO XIX: O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....	19
CAPÍTULO XX: O EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA.....	20
CAPÍTULO XXI: O EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	21
CAPÍTULO XXII: A DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TRABALHO FINAL DE CURSO – TFC.....	22
CAPÍTULO XXIII: A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE.....	23
TÍTULO III: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	24
TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25
ANEXO I: DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO	

PROPEMM.....	27
ANEXO II: DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REDEDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROPEMM.....	28
ANEXO II.1: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, REDEDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROPEMM.....	30
ANEXO III: DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS – MATRIZ CURRICULAR E ITINERÁRIO FORMATIVO DO PROPEMM.....	35
ANEXO IV: DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS – PRAZOS PADRÕES DO PROPEMM.....	37

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais – Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais do Campus Vitória.

Art. 1. Este Regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais – Propemm, Cursos de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais do Instituto Federal do Espírito Santo Campus Vitória – Ifes, que é regido pela legislação do Ministério da Educação – MEC, pelos pressupostos da Lei Nº 9394/96, de acordo com a Portaria MEC nº 609, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, nº 52, Seção 1, página 109, de 18 de março de 2019, a Resolução do Conselho Superior – CS do Ifes nº 62/2016, de 05 de agosto de 2016, em conjugação com o Regimento Geral do Ifes, o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação de Formação Continuada e *stricto sensu* do Ifes – ROD e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

DA FINALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2. O Propemm possui 02 (duas) áreas de concentração: Propriedade Físicas e Químicas dos Materiais, e, Tecnologia e Processos de Fabricação e as respectivas Linhas de Pesquisa, conforme Anexo I.

Art. 3. O Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, na modalidade acadêmico, envolverá a preparação obrigatória de Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, em que o aluno apresentará uma revisão bibliográfica adequada e mostrará capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica pertinente.

Art. 4. O Propemm tem por objetivo geral a formação de pessoal qualificado e técnico-científico para atuarem no meio acadêmico e no setor industrial regional e nacional aprimorando e transmitindo conhecimentos relacionados às novas técnicas de fabricação e caracterização dos materiais. Esse profissional deve ser capaz de desenvolver pesquisa aplicada na área da engenharia metalúrgica e de materiais para contribuir com o desenvolvimento de tecnologias em benefício da sociedade. São objetivos específicos:

- I. Contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico da área;
- II. Ser um centro internacional de ensino, pesquisa e extensão que seja referência de qualidade.
- III. Desenvolver estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Ciência e Engenharia de Materiais;
- IV. Qualificar recursos humanos à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado;
- V. Desenvolver pesquisas aplicadas na área da Engenharia Metalúrgica e de Materiais contribuindo com o desenvolvimento de tecnologias em benefício da sociedade.

VI. Fomentar uma maior aproximação entre os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia com empresas para formação de profissionais capazes para desenvolver as atividades relacionadas à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação.

Art. 5º. O egresso do Propemm deverá ser um profissional com conhecimentos e condições de desenvolver estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Engenharia Metalúrgica e de Materiais. O egresso também será qualificado à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.

Art. 6º. Para alcançar os objetivos descritos no Art. 4º, e o perfil de egresso descrito no Art. 5º, a pesquisa de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais deve ser orientada por um docente credenciado no Propemm, cujo tema deve estar em consonância com a área de concentração do curso e com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, conforme Anexo I.

Art. 7º. As atividades de Pós-Graduação em nível de mestrado proporcionarão resultados sob forma de publicações em revistas especializadas nacionais e internacionais e anais de eventos científicos e técnicos nacionais e internacionais especializados e comunicações em reuniões técnicas e científicas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. O Propemm e o Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais estão localizados no Campus Vitória do Ifes, situado na Avenida Vitória, 1729, bairro Jucutuquara, Vitória, Espírito Santo (ES), contatos telefone 027 3331-2178, e-mail propemm@ifes.edu.br website <https://propemm.vitoria.ifes.edu.br/>.

Art. 9. O Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais adota regime semestral, na modalidade presencial e gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE OFERTA DE VAGAS

Art. 10. O Programa atende o ROD do Ifes, bem como a legislação sobre as ações afirmativas propostas pela Instituição.

Art. 11. O número de vagas a serem ofertadas no curso de Mestrado do Propemm será definido pelo Colegiado do Programa – CPG e divulgado por meio de Edital e terá um mínimo de 10 vagas por semestre ou 20 vagas por ano.

Art. 12. Para o estabelecimento do número de vagas, o CPG levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Capacidade de orientação do Programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. Programas de pesquisa;

IV. Capacidade das instalações;

V. Capacidade financeira.

Art. 13. O número de vagas a serem ofertadas a cada semestre terá um percentual do total das vagas destinado às ações afirmativas e estará condicionado às Pessoas com Deficiência (PcD) e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas serão providas na forma da Resolução do CS do Ifes nº 10/2017, de 27 de março de 2017 ou equivalente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. As ações afirmativas tratadas no caput deste artigo serão desenvolvidas pela Coordenação do Programa, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória – DPPG.VI e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes – PRPPG, com o apoio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabi e pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne.

I. O Neabi do Campus Vitória colabora e acompanha a implementação da política de educação para as relações étnico-raciais. Atende orientando e capacitando a comunidade acadêmica. Auxilia na construção de metodologias, material didático e paradidático e desenvolve ações, também, de pesquisa e de extensão para divulgação. O contato do Neabi ou órgão equivalente será disponibilizado pela administração do Ifes Campus Vitória

II. O Napne do Campus Vitória é responsável por ações de sensibilização, promoção da inclusão escolar, atendimento e apoio às pessoas com necessidades específicas, ou seja, pessoas com deficiências, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, por meio de estratégias e recursos, tais como: atendimento educacional especializado, tradução e interpretação de Libras, tecnologias assistivas, entre outros. O contato do Neabi ou órgão equivalente será disponibilizado pela administração do Ifes Campus Vitória.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Propemm é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor ou livre-docência, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§1º Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I. Permanente: docente do quadro efetivo do Ifes, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Programa e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. Em caso especial, docente sem vínculo com o quadro efetivo do Ifes, por meio de ato administrativo aprovado no CPG, na DPPG.VI e na Diretoria Geral do Campus Vitória, poderá atuar como docente permanente.

II. Colaborador: docente do quadro do Ifes que atua de forma complementar no Programa, com expressiva produção acadêmica, ministrando disciplina, coorientando alunos, participando da pesquisa e extensão. Em caso especial, docente sem vínculo com o quadro efetivo do Ifes, por meio de ato administrativo aprovado no CPG, na DPPG.VI e na Diretoria Geral do Campus Vitória, poderá atuar como docente colaborador.

III. Visitante: docente de outra instituição ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas. A atuação do docente visitante deverá ser aprovada no CPG.

§2º O corpo docente do Programa será constituído, majoritariamente, por docentes do Ifes.

§3º Somente docentes credenciados no Programa poderão atuar na orientação de alunos do Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

§4º Docentes aposentados poderão atuar como professores voluntários, conforme regulamentação específica do Ifes.

Art. 15. O corpo docente do Propemm, exceto docente visitante, deverá ser constituído conforme Norma de Credenciamento, Recredenciamento ou Descredenciamento, conforme Anexo II, deste Regulamento.

Art. 16. Para efeito de cômputo da carga horária semanal do docente do Propemm será respeitada a regulamentação vigente do Ifes.

CAPÍTULO IV

A ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 17. O aluno regular do Propemm terá a supervisão de um professor-orientador do quadro de docentes do Programa. Compete ao CPG avaliar a substituição do orientador.

Parágrafo único. A troca de orientador poderá ocorrer durante o curso mediante solicitação específica do aluno ou do orientador à Coordenação e será autorizada conforme decisão do CPG.

Art. 18. Compete ao orientador:

- I. Orientar o aluno na organização do projeto de pesquisa e plano de trabalho;
- II. Assistir ao aluno na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação/Trabalho Final de Curso - TFC;
- III. Indicar os membros da Banca Examinadora de Exame de Qualificação, que deverá contar com a participação de pelo menos 2 (dois) doutores;
- IV. Indicar os membros da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, a ser aprovada pelo CPG, que deverá contar com a participação de 3 (três) doutores sendo pelo menos um externo do Propemm;
- V. Se necessário, propor ao CPG, de comum acordo com o mestrando, a assistência de 01 (um) coorientador doutor, pertencente ou não ao quadro do Ifes, na elaboração de Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, com a finalidade de promover uma formação de excelência;
- VI. Comunicar ao CPG a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação.

Art. 19. Cada discente poderá ter no máximo 1 (um) coorientador, não implicando credenciamento pleno junto ao Propemm.

Art. 20. O coorientador da pesquisa, interno ou externo ao Ifes, deverá ser aprovado pelo CPG.

§1º. O nome do coorientador deverá constar no Requerimento para Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC.

Art. 21. Ao coorientador compete colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, bem como de possíveis artigos científicos resultantes da pesquisa.

CAPÍTULO V

O CREDENCIAMENTO, O REcredENCIAMENTO E O DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROPEMM

Art. 22. O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes, conforme Anexo II, serão realizados, no mínimo ao final de cada avaliação do Programa pela Capes, considerando a atuação nas várias atividades do Programa e a produtividade científica desenvolvida no período finalizado pela Capes.

§1º. Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pelo CPG no Anexo II.

CAPÍTULO VI

O COLEGIADO DO PROGRAMA – CPG

Art. 23. O Colegiado do Programa – CPG é presidido pelo Coordenador do Programa, e na sua ausência será substituído pelo Vice-Presidente do CPG, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento e constituído por todos os docentes permanentes e 2 (dois) representantes discentes sendo um deles suplente. O CPG é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, conforme as regulamentações do Ifes. O número máximo de membros para o CPG deverá ser de 14 (quatorze) membros. Caso o número de docentes permanentes e colaboradores ultrapasse 14 (quatorze) então estes serão escolhidos através de eleição deliberada em ata de reunião. Somente os docentes permanentes e o representante dos alunos terão direito a voto.

Art. 24. São atribuições do CPG:

- I. Assessorar a DPPG.VI e a PRPPG na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II. Eleger, entre os membros do corpo permanente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador do Programa;
- III. Orientar as atividades do Programa, podendo recomendar os critérios de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes;
- IV. Elaborar a matriz curricular do Programa com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem;
- V. Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitado o Regulamento de Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes;
- VI. Aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

- VII. Analisar pedidos de trancamento de matrícula, pedidos de extensão do prazo do discente no curso de mestrado, bem como a designação e mudança de orientador e coorientador e a solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes;
- VIII. Apreciar propostas e recursos administrativos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
- IX. Aprovar a constituição da Banca Examinadora da Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, de acordo com o Regulamento de Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes;
- X. Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XI. Aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- XII. Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas nas disciplinas oferecidas aos alunos não regulares;
- XIII. Estabelecer procedimentos que assegurem aos alunos matriculados no Programa a efetiva orientação acadêmica;
- XIV. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XV. Elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer os critérios para utilização de recursos;
- XVI. Aprovar e propor alterações no Regulamento do Programa;
- XVII. Constituir comissões para realizar trabalhos administrativos em equipe. O CPG estabelecerá as atribuições de cada comissão no ato da sua constituição.
- XVIII. Deliberar sobre os casos omissos no Regulamento Interno do Programa.

Art. 25. As reuniões do CPG serão convocadas pelo Coordenador do Programa por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias ocorrerão a cada 2 (dois) meses, em dia e hora a serem estabelecidos pelo CPG.

§2º. As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do Coordenador do Programa, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência com a pauta prevista da reunião.

§ 3º. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples dos seus membros e terão caráter deliberativo.

§4º. As decisões do CPG serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

§ 5º. O Coordenador do Programa, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO VII

O COORDENADOR

Art. 26. O Propemm terá 01 (um) Coordenador, com funções executivas, o qual presidirá, também, o CPG, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 27. O Coordenador deve ser docente efetivo do Ifes e docente permanente do Propemm.

§1º. O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução após aprovação dos membros do Propemm.

§2º. O Coordenador deverá ser eleito pelos pares em reunião com os membros do corpo docente, tendo como ponto de pauta a eleição do Coordenador do Programa.

Art. 28. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Convocar reuniões do CPG, presidindo-as;
- II. Representar o Propemm junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista e na Capes; coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do CPG;
- III. Acompanhar a distribuição dos novos alunos entre os professores-orientadores acadêmicos;
- IV. Promover, no final do segundo semestre letivo, reuniões com os professores para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;
- V. Fornecer às agências de fomento as informações solicitadas pertinentes ao Programa;
- VI. Fornecer à Pró-Reitoria as informações necessárias para atualização do Coleta Capes;
- VII. Gerir os recursos financeiros oriundos das agências de fomento;
- VIII. Instituir comissões, quando for necessário;
- IX. Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência;
- X. Representar o Propemm perante a Comunidade Acadêmica, a DPPG.VI e a PRPPG.

CAPÍTULO VIII

O CORPO DISCENTE

Art. 29. O discente do Propemm deve ter um orientador credenciado no Programa e deve estar regularmente matriculado no Ifes.

§1º. A escolha do orientador e a definição do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo discente será efetuada durante o primeiro semestre letivo do curso.

§2º. É permitido ao discente ter 01 (um) coorientador, indicado pelo orientador, e aprovado pelo CPG.

Art. 30. Constituem-se deveres do discente:

- I. Frequentar, no mínimo, 75% das aulas nas disciplinas e atividades do Programa;
- II. Elaborar um projeto de pesquisa articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Apresentar certificado de Proficiência em Língua estrangeira;

- IV. Apresentar o Exame de Qualificação;
- V. Elaborar e defender a Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC dentro do prazo estabelecido pelo Propemm;
- VI. Manter o currículo Lattes atualizado;
- VII. Entregar a Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, após defesa e aprovação pela banca, devidamente corrigida e aprovada pelo orientador na Biblioteca do Campus Vitória, conforme regras e formato estabelecidos, e na Coordenação do Programa, para disponibilização na página do Programa e, posterior inclusão na Plataforma Sucupira.

Art. 31. O discente do curso de Mestrado deve ter um programa de estudos elaborado a cada semestre em conjunto com o seu orientador e, se for o caso, coorientador.

CAPÍTULO IX

A ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32. A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais (Propemm) prevê a duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da primeira matrícula, podendo ser ampliado em casos excepcionais, a critério do CPG do Propemm, até no máximo 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O discente que não completar o curso em 30 (trinta) meses poderá ter sua matrícula cancelada do curso de Mestrado, salvo os casos excepcionais julgados pelo CPG do Propemm.

Art. 33. A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas (Anexo III), exame de qualificação e elaboração e defesa de uma dissertação (Trabalho Final de Curso – TFC).

§1º A estrutura curricular prevê disciplinas a serem cursadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a 1 (um) semestre, desde que respeitada a sua carga horária.

§2º O curso é presencial e poderá ter atividades pedagógicas ofertadas na modalidade a distância até o limite estabelecido pelo ROD e a Capes.

Art. 34. O currículo do curso tem suas disciplinas organizadas em duas categorias (Anexo III), a saber:

- I. Disciplina obrigatória: de formação comum a todas as Linhas de Pesquisa do curso;
- II. Disciplinas optativas: relacionadas às linhas de pesquisa do curso.

Art. 35. O curso de Mestrado exige a aprovação em 18 (dezoito) créditos distribuídos entre disciplinas obrigatória e optativas e também a conclusão da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, com 6 (seis) créditos.

Parágrafo único. Outros detalhes referentes às disciplinas estão no Anexo III na Matriz Curricular e itinerário formativo.

Art. 36. As disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas, serão ministradas nas modalidades presencial ou a distância respeitando as regras da Capes e do Ifes, sob a forma de preleções,

seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço, mediante a aprovação do CPG.

Parágrafo único. Haverá flexibilização e/ou adequação curricular das disciplinas do curso para o(s) aluno(s) com necessidades específicas que demandam este tipo de atendimento de acordo com as regulamentações vigentes no Ifes que tratam do tema específico.

Art. 37. As disciplinas optativas poderão ser ofertadas na modalidade a distância, desde que devidamente registrado no plano de ensino e aprovados pelo CPG.

§1º. As disciplinas optativas na modalidade a distância deverão ser ofertadas por meio de ambiente virtual de aprendizagem.

§2º. A criação e a exclusão de disciplinas deverão ser aprovadas pelo CPG, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

§3º. As disciplinas criadas no Programa deverão ser informadas à Capes e deverá conter:

I. Justificativa;

II. Ementa;

III. Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV. Número de créditos;

V. Indicação de pré-requisitos, quando couber;

VI. Indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

VII. Anuência do CPG;

VIII. Explicação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

IX. Indicação de docentes responsáveis.

Art. 38. As disciplinas serão oferecidas semestralmente, conforme programação aprovada pelo CPG, exceto em casos especiais, para atender aos interesses dos mestrandos de diferentes áreas e com interesse em disciplinas que constem no APCN do Propem.

Art. 39. Alterações na estrutura curricular do curso deverão ser propostas e aprovadas pelo CPG, e entrarão em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

CAPÍTULO X

O SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 40. A integralização das disciplinas necessárias ao curso de Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática terá a equivalência de 1 (um) crédito.

Art. 41. Ao aluno que realizar a atividade Estágio de Docência serão atribuídos 03 (três) créditos que não serão computáveis ao número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre. Ao aluno bolsista será compulsória a participação nesta disciplina.

Art. 42. Ao aluno que publicar 02 (dois) trabalhos completos em simpósio ou congresso; ou 1 (um) artigo em periódico, mínimo Qualis B2, Capes em Engenharia II ou fizer um depósito de patente serão atribuídos 03 (três) créditos correspondentes à atividade denominada Atividades Especiais. O

aluno poderá obter somente 3 (três) créditos em Atividades Especiais que serão contabilizados no total necessário para obter o título de mestre.

Art. 43. Os créditos obtidos nas disciplinas serão conferidos ao aluno que nelas conseguir a nota e frequência mínimos de aprovação, vedado o abono de faltas.

Art. 44. À Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC serão atribuídos 06 (seis) créditos, equivalentes a 90 (noventa) horas, que não serão incluídos no número mínimo de créditos, obtidos nas disciplinas obrigatórias e optativas, requeridos para obtenção do título de Mestre.

Art. 45. O aluno cujas disciplinas foram expiradas poderá requerer sua revalidação mediante pedido formalizado ao CPG que estabelecerá os critérios de revalidação.

CAPÍTULO XI

A ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 46. Para ser admitido como aluno regular no Propemm, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. Ter concluído o curso de graduação definidos em edital;

II. Ser selecionado mediante teste de conhecimento e análise de currículo;

III. Ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica, em inglês.

Art. 47. O Programa realizará processos seletivos semestrais para admissão de candidatos conforme Calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação do Campus Vitória. No entanto, em casos especiais, a critério do CPG e do Ifes, um processo extraordinário poderá ser realizado para admissão em qualquer época do ano.

Art. 48. O Processo Seletivo dar-se-á por meio de um edital específico, elaborado por comissão responsável.

Art. 49. Para as ações afirmativas, serão adotadas: cotas, editais acessíveis, condições especiais para a realização da prova e outros, atendendo as resoluções vigentes.

Art. 50. O número de vagas do Programa será aprovado pelo CPG do Propemm até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, considerando o mínimo de 20 (vinte) vagas por ano.

Parágrafo único. Candidatos aprovados poderão ser chamados posteriormente, conforme sequência de classificação, em caso de desistência de candidato selecionado.

Art. 51. Serão aceitas inscrições de profissionais portadores de diploma de graduação obtidos em cursos de graduação plena reconhecidos pelo MEC e estabelecidos em edital.

Art. 52. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para o processo seletivo.

CAPÍTULO XII

A MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 53. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

§1º. O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a primeira matrícula no 1º (primeiro) semestre letivo do curso, caso contrário perderá o direito de ingresso.

§2º. Os documentos exigidos no ato da 1ª (primeira) matrícula serão especificados em edital do Processo Seletivo.

§3º. No ato da 1ª (primeira) matrícula o candidato será automaticamente matriculado nas disciplinas obrigatórias do 1º (primeiro) semestre letivo do curso.

Art. 54. A matrícula dos alunos nas disciplinas optativas será realizada junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos de Cursos Superiores – CRA-S do Campus Vitória.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas optativas é condicionada à concordância do orientador do discente.

Art. 55. Na etapa escrita do trabalho de Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, o aluno deverá se rematricular, em Elaboração de Dissertação, sem direito a crédito.

Art. 56. O aluno, com a anuência de seu orientador e aprovação do CPG, poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas de outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu aprovados pela Capes, com direito a crédito, de acordo com o Capítulo XVI de aproveitamento de disciplinas.

Art. 57. A partir do 2º (segundo) período letivo, o discente deverá realizar a sua rematrícula, conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação do Campus Vitória.

Parágrafo único. As disciplinas em que o aluno fizer a matrícula devem ser definidas em comum acordo com o orientador.

CAPÍTULO XIII

A SELEÇÃO E A MATRÍCULA DE DISCENTES NÃO REGULARES

Art. 58. Desde que haja vaga e a aprovação do docente responsável pela disciplina, portadores de diploma de ensino superior ou declaração de conclusão de curso de nível superior, devidamente reconhecido ou validado pelos órgãos competentes do MEC ou pela Capes, não matriculados no Propemm, também chamados alunos especiais, poderão cursar as disciplinas optativas oferecidas, as quais serão consideradas disciplinas isoladas.

§1º. O preenchimento das vagas será feito por Edital.

§2º. Excluída a disciplina Estágio de Docência, o candidato poderá fazer até 03 (três) disciplinas, sendo no máximo 02 (duas) por edital.

§3º. Compete ao docente responsável pela disciplina optativa, sugerir ao CPG do Propemm, o número de vagas ofertadas.

§4º. As vagas nestas disciplinas serão divulgadas no site do Programa no mínimo 10 (dez) dias antes do início do período letivo e distribuídas por meio de Processo Seletivo aos candidatos.

§5º. Caso as vagas ofertadas sejam inferiores ao número de candidatos, o preenchimento das mesmas será feito conforme os critérios estabelecidos no edital do Processo Seletivo.

§6º. O discente de disciplinas isoladas que posteriormente ingressar no Propemm como discente regular poderá incorporar ao seu histórico, com anuência do professor-orientador, o número de créditos correspondentes às disciplinas cursadas nos 05 (cinco) anos anteriores ao seu ingresso, para obtenção do título de Mestre.

§7º. O discente que cursar disciplinas isoladas ficará sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos discentes regulares, bem como ao Regulamento do Propemm.

§8º. No processo de seleção do Propemm não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

§9º. O aluno na condição de “NÃO REGULAR”, não poderá cursar disciplinas no semestre subsequente de forma automática. Para continuar cursando disciplinas, deverá sempre participar dos editais para alunos “NÃO REGULARES”.

CAPÍTULO XIV

O TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 59. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, o trancamento total ou parcial da sua matrícula. Sendo o trancamento total da matrícula por até 02 (dois) períodos letivos consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. O período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 60. O trancamento de matrícula somente poderá ocorrer por motivo justificado e deverá ser solicitado para avaliação do CPG.

§1º. Não será possível o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.

§2º. O trancamento da matrícula implica a perda de eventual bolsa de estudos.

Art. 61. O discente poderá ter sua matrícula cancelada do curso nas seguintes hipóteses:

- I. Mediante solicitação pessoal e por escrito ao Programa;
- II. Por abandono quando deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos consecutivos;
- III. Se não mantiver contato com o seu orientador pelo período de 02 (dois) meses consecutivos, mediante solicitação do orientador ao CPG;
- IV. Ser reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V. Ser reprovado duas vezes em quaisquer disciplinas;
- VI. Quando ultrapassar o limite de tempo estabelecido para a conclusão do curso.
- VII. Se não efetivar matrícula findo o trancamento, conforme Calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação do Campus Vitória;
- VIII. Se não apresentar a proficiência em língua estrangeira até o prazo de defesa do Exame de Qualificação;

IX. Se não realizar o Exame de Qualificação no prazo máximo, que é de 14 meses segundo Art. 88 parágrafo único deste Regulamento, sem justificativa;

X. Se não apresentar a Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC no prazo máximo estabelecido neste Regulamento, sem justificativa;

XI. Por outros motivos previstos no ROD e no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Parágrafo único. Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso de Mestrado após o cancelamento de matrícula, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Ifes.

Art. 62. O cancelamento ou a inclusão de disciplina(s) no período letivo será permitido, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação do Campus Vitória.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento ou a inclusão de disciplina(s) deve ter anuência do orientador.

CAPÍTULO XV

A TRANSFERÊNCIA

Art. 63. A critério do CPG do Propemm poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de cursos de pós-graduação similares, atendidas as seguintes exigências:

I. O aluno que pretender uma vaga no Programa por transferência deverá estar cursando ou ter feito no Programa de origem, pelo menos 02 (duas) disciplinas na área de concentração na qual atuará;

II. Serão considerados no Programa até 12 (doze) créditos por meio de disciplinas obtidos na instituição de origem, desde que a disciplina correspondente aos créditos apresente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) da ementa de uma disciplina similar à existente no Programa;

Art. 64. O candidato deverá requerer, ao CPG do Propemm, a transferência para o programa, conforme procedimentos adotados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos de Cursos Superiores – CRA-S.

Art. 65. O pedido de transferência deverá seguir o Calendário Acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação no Ifes Campus Vitória.

CAPÍTULO XVI

O APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 66. O discente poderá cursar até 6 (seis) créditos eletivos de componentes curriculares em outro Programa stricto sensu, reconhecido pela Capes, desde que tenha a anuência do orientador, homologação do CPG do Propemm e o devido processo de aproveitamento.

Parágrafo único. Para aproveitamento de componente curricular, será respeitado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular pretendido.

Art. 67. O pedido de aproveitamento de componentes curriculares deverá ser solicitado pelo aluno conforme Guia do estudante dos Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento deverá ser analisada e aprovada pelo CPG do Propemm. Caso seja necessário poderá ser implementada uma comissão para fazer a validação dos créditos, sendo a mesma responsável por instituir um método de avaliação. Se aprovado pela comissão o aproveitamento será registrado no sistema acadêmico, antes do pedido de Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC.

CAPÍTULO XVII

A AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E O RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 68. O rendimento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§1º. Serão considerados aprovados em cada disciplina os discentes avaliados com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§2º. O discente que obtiver média inferior a 60 (sessenta) pontos ou que não cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência será considerado reprovado na disciplina.

Art. 69. Aos discentes com necessidades específicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, o Decreto 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Portaria do MEC nº3.284/2003, de 07 de novembro de 2003 que trata da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições, e as Resoluções do CS do Ifes que tratam do Atendimento a alunos com necessidades especiais, nº 34/2017 e nº 55/2017, alterada pela Resolução do CS nº 19/2018 ou equivalentes será garantido pela Coordenação do Programa com o apoio do Napne, o atendimento personalizado, como:

I. Disponibilizar instrumentos avaliativos em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do discente com deficiência;

II. Flexibilizar a correção dos instrumentos avaliativos realizados por discentes com necessidades específicas;

III. Providenciar planos de estudos e de avaliação para cada discente, conforme as suas necessidades específicas.

Art. 70. Ações estratégicas para a permanência e êxito dos alunos negros (pretos e pardos) e indígenas, serão construídas e implementadas pela Coordenação do Programa, em conjunto com o Neabi e os setores acadêmicos e pedagógicos do Campus Vitória.

CAPÍTULO XVIII

O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 71. O regime domiciliar concede ao aluno o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas por algum motivo justificável.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar o aluno terá suas faltas registradas e, ao final do período letivo, estas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 72. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. Ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º. A aluna gestante terá direito a 03 (três) meses de regime domiciliar, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou, excepcionalmente, em data recomendada por médico(a).

§2º. Os 03 (três) meses de afastamento da aluna gestante não serão computados no prazo final de conclusão do curso.

§3º. O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo(a) médico(a) do Campus Vitória.

§4º. O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico (Coordenadoria Ambulatorial), via Protocolo Acadêmico, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

§5º. O aluno e/ou seu representante legal deverá requerer o regime domiciliar via Protocolo Acadêmico à Coordenação do Programa.

Art. 73. Em caso de deferimento ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, compete à Coordenação do Programa fazer comunicação aos docentes do curso solicitando o encaminhamento de tarefas acadêmicas ao aluno.

§1º O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo CPG do Curso.

§2º O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o início do impedimento.

§3º As atividades propostas poderão ser realizadas com a utilização de ferramentas de EaD.

CAPÍTULO XIX

O ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 74. O estágio no Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais será na modalidade “Não Obrigatório” e seguirá as orientações gerais da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução do CS do Ifes Nº 58/2018 ou equivalente que regulamenta os estágios no Ifes.

Art. 75. O estágio tem como objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, proporcionando treinamento prático, aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de

relacionamento humano. Deverá ser realizado em áreas que possibilitem o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no estágio do Curso de Mestrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais deverão ser diretamente ligadas à área de estudo e terão por objetivo complementar as atividades curriculares do curso.

Art. 76. O setor responsável pela tramitação dos processos de estágio, no Campus Vitória, é a Coordenadoria de Relações Institucionais e Extensão Comunitária (REC) vinculada à Diretoria de Extensão. Para a realização de um processo de estágio, as seguintes rotinas devem ser observadas:

- I. Viabilização do estágio curricular pode ser realizada pela REC, diretamente pelo aluno ou por agente de integração, público ou privado, que tenha convênio com o Ifes;
- II. Para todas as formas de viabilização do estágio, a REC, deve encaminhar o aluno para a empresa responsável pela oferta de estágio por meio de Carta de Encaminhamento;
- III. O aluno somente deve ser encaminhado para estágio quando estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente o curso.

Art. 77. É facultado ao aluno a realização de estágio não obrigatório, que tenha aderência com a Linha em que foi aprovado no Programa, e compatíveis com o desenvolvimento das competências e habilidades do profissional oriundo da formação proposta no Projeto e Regulamento do Curso.

Art. 78. O estágio não obrigatório poderá ser realizado a partir do primeiro período do curso e com duração de no máximo 24 (vinte e quatro) meses desde que o aluno tenha matrícula ativa e frequência regular no curso.

Art. 79. A jornada diária do estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas, perfazendo uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, que deve ser definida em comum acordo entre o Ifes, a Unidade Concedente e o aluno.

Art. 80. Serão admitidos contratos com carga horária superior a 300 (trezentas) horas, entretanto, para efeito de registro de carga horária do estágio não obrigatório no histórico escolar do aluno, será utilizada carga horária mínima de 300 (trezentas) horas. Como previsto na Resolução do CS do nº 58/2018 ou equivalente, o registro da carga horária excedente dos estágios será atestado por meio de uma declaração fornecida pela REC, caso o aluno solicite.

Art. 81. O acompanhamento e avaliação do estágio deverá ser realizado por um professor do Programa e por supervisor da parte concedente, em cumprimento ao que determina o §1º do Art.3º, da Lei nº 11.788/2008. Para tanto, a orientação e a supervisão de estágio devem seguir as seguintes diretrizes:

- I. O professor-orientador de estágio deve ser docente do curso de Mestrado em Engenharia e será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- II. O supervisor técnico, indicado pela empresa, deve ter formação ou experiência profissional no curso do estagiário.

Art. 82. O acompanhamento e validação do estágio, pelo professor orientador deve observar a compatibilidade das atividades previstas no Plano de Estágio previamente aprovado.

Art. 83. Outras modalidades de estágio tais como Estágio em Docência, deverão seguir as diretrizes apresentadas nos Editais de seleção específicos, divulgados pela PRPPG.

CAPÍTULO XX

O EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 84. Serão aceitos como comprovantes de Proficiência em Língua Inglesa, certificados emitidos pelo Ifes, por outras Instituições e Universidades Federais e exames reconhecidos:

- I. Prolin Ifes: Este exame de proficiência é ofertado pela Assessoria de Relações Internacionais – Arinter e pela PRPPG do Ifes. A oferta ocorrerá uma vez ao ano, para o mestrado – Mínimo de 60 pontos;
- II. Outras instituições e universidades federais com declaração comprovando proficiência mínima de nível B1, segundo o CEFR (Quadro Comum Europeu de Referência de Línguas);
- III. Exames reconhecidos com pontuação mínima estabelecida a seguir:
 - a) TOEFL IBT: 60 pontos (0 a 120);
 - b) TOEFL CBT: 150 pontos (0 a 300);
 - c) TOEFL PBT: 494 pontos (310 a 677);
 - d) TOEFL ITP Level 1 (Intermediário / Avançado): 494 pontos (310 a 677);
 - e) TOEFL ITP Level 2 (Iniciante / Intermediário): 350 pontos (200 a 500);
 - f) International English Language Test IELTS: 5 pontos (geral);
 - g) CAMBRIDGE FCE – First Certificate in English: aprovado (nota = 5 pontos);
 - h) CAMBRIDGE CAE – Certificate of Advanced English: aprovado (nota = 5 pontos);
 - i) CAMBRIDGE CPE – Certificate of Proficiency in English = Aprovado (nota = 5 pontos).

§1º. Os candidatos que comprovem permanência igual ou superior a 1 (um) ano em país de língua inglesa podem apresentar o seu comprovante de residência que terá validada sua proficiência em inglês.

§2º. Os certificados de Proficiência em Língua Inglesa deverão ser encaminhados em anexo ao Requerimento da Qualificação do discente, que será apreciado pelo CPG e após aprovação, serão encaminhados à Coordenadoria de Registros Acadêmicos dos Cursos Superiores – CRA-S para registro.

§3º. Os certificados citados nos incisos I, II e III do Art. 86 deverão ter validade de até 2 (dois) anos a partir da data de sua emissão.

Art. 85. Serão aceitos como comprovantes de proficiência em Língua Inglesa, certificados e declarações com emissão por outras Instituições e Universidades Federais que atestem que o aluno alcançou o nível B1, de acordo com o CEFR (Quadro Comum Europeu de Referência de Línguas). Considerando que o exame de suficiência em língua inglesa verifica apenas o conhecimento básico em língua estrangeira, especificamente a capacidade de leitura, interpretação e tradução de textos avançados, no certificado deve constar os parâmetros utilizados no teste de suficiência aplicado.

CAPÍTULO XXI

O EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 86. O aluno deverá defender publicamente o Exame de Qualificação diante de uma Banca Examinadora composta de pelo menos 2 (dois) membros doutores indicados pelo orientador. O Exame de Qualificação será presidido pelo orientador. Em defesas que existir o coorientador, será obrigatória a adição de mais um membro interno ou externo na Banca Examinadora.

§1º. O Exame de Qualificação deverá ser defendida até 15 (quinze) meses após a data de início do semestre letivo de ingresso.

§2º. Após esses prazos, o aluno que não defender o Exame de Qualificação estará automaticamente reprovado.

§3º. O aluno reprovado na sua defesa do Exame de Qualificação terá 90 (noventa) dias para uma nova defesa. Em caso de reprovação ou não apresentação de justificativa neste prazo, o aluno será desligado do Programa.

Art. 87. O documento de Exame de Qualificação do Mestrado apresentado pelo aluno deverá conter os seguintes elementos:

- I. Título, ainda que provisório;
- II. Introdução e justificativa;
- III. Objetivos do trabalho;
- IV. Revisão da literatura;
- V. Materiais e métodos usados ou previstos;
- VI. Resultados e conclusões alcançados e ou esperados;
- VII. Cronograma das fases do trabalho;
- VIII. Referências.

Art. 88. Cabe ao professor-orientador requerer o Exame de Qualificação do discente ao Programa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa de Exame de Qualificação.

Art. 89. O aluno deverá entregar os exemplares do Exame de Qualificação aos membros da banca com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único: O aluno terá o seu Exame de Qualificação aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora após apresentação.

CAPÍTULO XXII

A DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TRABALHO FINAL DE CURSO – TFC

Art. 90. O aluno, devidamente autorizado pelo seu orientador, encaminhará ao Propemm a Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC. O Propemm tomará as providências necessárias para a realização da defesa do trabalho a ser apresentado.

Art. 91. Para a marcação da Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, o aluno deverá:

- I. Ter integralizado o mínimo dos 18 (dezoito) créditos exigidos no Programa;
- II. Ser autor de pelo menos 01 (um) trabalho completo em anais em simpósio ou congresso;
- III. Ter submetido 1 (um) artigo, previamente aprovado pelo seu orientador, em periódico classificado no mínimo como A4 no sistema Qualis da Capes Engenharia II.

Art. 92. A Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização, por parte dos alunos. A dissertação deverá oferecer uma contribuição pessoal para a respectiva área do conhecimento.

Art. 93. O orientador solicitará ao Programa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e mediante requerimento específico, as providências necessárias para a Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC de seu orientando.

Art. 94. O aluno, com a anuência do seu orientador, encaminhará aos membros da Banca Examinadora os exemplares da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 95. A Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC será pública perante uma Banca Examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo CPG. O coorientador será considerado membro da Banca Examinadora e será obrigatória a adição de mais um membro interno ou externo.

Parágrafo único. Para a Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC essa Banca Examinadora deverá ser constituída pelo orientador e, no mínimo, por mais 02 (dois) membros, portadores do grau de doutor ou titulação equivalente.

Art. 96. Dentre os membros da Banca Examinadora será obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao quadro de docentes do Ifes para Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC).

Parágrafo único: A defesa a distância e/ou híbrida seguirá os critérios estabelecidos pela Instituição e o Campus Vitória.

Art. 97. Considerar-se-á aprovado na Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC o aluno que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

Art. 98. No caso de reprovação na Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC, o CPG poderá dar oportunidade ao aluno de reformular e apresentar o trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, mediante proposta justificada da Banca Examinadora e desde que não ultrapasse o prazo máximo exigido pelo programa.

Art. 99. Após a defesa e aprovação pela banca, entregar a Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC devidamente corrigida e aprovada pelo orientador na Biblioteca do Campus Vitória, conforme regras e formato estabelecidos, e na Coordenação do Programa, para disponibilização na página do Programa e, posterior inclusão na Plataforma Sucupira.

CAPÍTULO XXIII

A CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 100. Para obter o grau de Mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, no prazo mínimo de 1 (ano) e máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data do início do semestre letivo, o aluno deverá, além de atender todas as exigências previstas no ROD e deste Regulamento, deverá também satisfazer às seguintes exigências:

- I. Apresentar o comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
- II. Integralizar o número mínimo de 18 (dezoito) créditos entre disciplinas e atividades do Programa;
- III. Ser autor de pelo menos 01 (um) trabalho completo publicado e apresentado em anais em simpósio ou congresso;
- IV. Ter submetido 1 (um) artigo, previamente aprovado pelo seu orientador, em periódico classificado no mínimo como A4 no sistema Qualis da Capes Engenharia II;
- V. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- VI. Ter sido aprovado no Estágio de Docência, caso tenha tido bolsa;
- VII. Ter a Defesa da Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC aprovada, por unanimidade, pela Banca Examinadora.
- VIII. Ter entregado a Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC em sua versão final e digital, aprovada pelo orientador, e se for o caso, coorientador, dentro das normas de padronização exigidas pela Instituição, na biblioteca do Campus Vitória, com o Termo de Autorização para publicação (exceto em casos excepcionais), no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, observando as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes;
- IX. Ter entregado a Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC em sua versão final e digital, ao Programa, para fins de armazenamento e divulgação do mesmo;
- X. Apresentar o comprovante de ausência de débito (nada consta) da Biblioteca do Ifes, ao Programa.

Parágrafo único. Após cumprido os requisitos constantes nos itens anteriores o aluno requererá a “Declaração de Quitação para Expedição de Diploma” ao Programa, para solicitar seus documentos finais, tais como a declaração de conclusão de curso, histórico final e diploma.

TÍTULO III

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 101. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes – Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quanto a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor – Resolução do CS nº 52/2012.

§1º. Será conferida ao Ifes a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos Art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º. Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador e coorientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu Art. 11.

§3º. A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 102. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas, resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, Art. 9º, §2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, Art. 10, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 103. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. Os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, tanto dos orientadores quanto dos alunos do Propemm deverão ser encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).

Art. 105. Os casos omissos serão avaliados pelo CPG consultando, quando necessário, a DPPG.VI, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (Capi).

Art. 106. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes e homologação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe).

Art. 107. Os prazos de procedimentos do Programa estão sumarizados no Anexo IV.

Vitória (ES), 03 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Estéfano Aparecido Vieira

Coordenador do Propemm

Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Campus Vitória

Prof. Dr. Hudson Luiz Côgo

Diretor-Geral

Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes Campus Vitória

ANEXO I

DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS – ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROPEMM

As Áreas de Concentração do Propemm são:

Área de Concentração A	Propriedades Físicas e Químicas dos Materiais
Área de Concentração B	Tecnologia e Processos de Fabricação

Relação das Áreas de concentração e Linhas de Pesquisa do Propemm:

Área de Concentração	Linhas de Pesquisa
A) Propriedades Físicas e Químicas dos Materiais	Propriedades Mecânicas dos Materiais
	Tratamentos dos Materiais e Tribologia
B) Tecnologia e Processos de Fabricação	Processos e Etapas de Fabricação de Materiais
	Redução e Aglomeração de Matérias-primas

ANEXO II

DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROPEMM

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Este Anexo II visa estabelecer critérios e normas específicas inerentes ao processo de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Propemm.

Art. 2º. Poderão pleitear ser Docente Permanente (DP) ou Docente Colaborador (DC) no Propemm os(as) seguintes pesquisadores(as):

- a) Os que já fazem parte do Programa como DP ou DC;
- b) Os que tenham coorientações concluídas ou em andamento no Propemm. Neste caso, a pontuação obtida por estes docentes será as geradas em seus Projetos. Esta produção não poderá ser utilizada pelo DP ou DC “responsável” para efeito de Credenciamento, para evitar dupla contagem de pontos. O DP ou DC definirá se a coorientação é ou não válida. Para isso o DP ou DC deverá emitir um documento de coorientação (FORMULÁRIO COORIENTADOR) no início da coorientação inclusive dando de acordo com a transferência de toda pontuação.

Parágrafo único: Os projetos que possuem coorientação sempre estarão sob responsabilidade de um docente DP ou DC. A pontuação deverá ser indicada apenas para um docente, seja ele o coorientador, o DP ou o DC. Eles deverão entrar em consenso e indicar o fato no Projeto de Coorientação.

Art. 3º. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ocorrerá a cada 4 (quatro) anos ao fim de cada quadriênio da Capes.

§1º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão definidos através de Reunião do CPG com ponto de pauta de Credenciamento, Recredenciamento ou Descredenciamento (RECREDE).

DO REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO (DOCENTES JÁ PERTENCENTES AO PROPEMM)

Art. 4º. O Recredenciamento/Descredenciamento dos docentes para o Propemm será condicionado ao número de vagas estabelecido pelo programa. Conforme exigido no projeto de curso enviado para a Capes. O número mínimo de vagas será de 9 (nove) Docentes Permanentes e 3 (três) docentes colaboradores, para o caso de o programa oferecer somente vagas de mestrado.

§1º. Serão recredenciados como DP todos os docentes que obtiverem conceito NTD \geq 80% considerando-se os últimos 4 (quatro) anos que corresponderem ao período de avaliação da Capes.

§2º. Não há limites para o número de Docentes Permanentes.

§3º. Já o número de Colaboradores está limitado até 30% do total de docentes, e pode aumentar caso o número de DP também aumentar.

§4º. Não há limite máximo desde que o CPG aprove.

Art. 5º. Se não tiver no mínimo 9 (nove) docentes que não atinjam a produtividade definida §1º do Art. 4º neste caso o quadro de DP será constituído por docentes com maiores pontuações até completar 9 (nove) docentes. Em seguida, será preenchido o quadro (DC) até que se complete 12 (doze) docentes.

§1º. A pontuação citada acima deverá ser contabilizada de acordo com o item “CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES”.

§2º. O docente que for descredenciado, e estiver orientando alunos, deverá passar a orientação para outro docente credenciado e poderá continuar como coorientador do aluno.

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 6º. Para um docente, que não faz parte do Propemm, pleitear ser DP e ou DC precisará atender às seguintes condições;

- I. Ser coorientador no Propemm ou ter coorientandos/alunos no Propemm no período de avaliação da Capes em análise;
- II. Oficializar a qualquer tempo por ofício ou por e-mail o pedido à Coordenação do Propemm que deverá levar para análise na REcred.

Art. 7º. A REcred acontecerá no fim de cada quadriênio da Capes que deverá ser divulgada previamente em notícias pelo menos com dois meses de antecedência e os candidatos serão avaliados no processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, utilizando-se os mesmos itens previstos para os docentes DP e DC que já fazem parte do Propemm.

§1º Toda a produção gerada pelos candidatos como coorientador, tais como: defesas, artigos e patentes será direcionada para professor candidato e não para o orientador do Propemm desde que tenha o(FORMULÁRIO COORIENTADOR) correspondente as coorientações.

DA LIBERAÇÃO DE VAGAS POR FORÇA MAIOR

Art. 8º. Em caso de algum docente tiver que ser descredenciado do Propemm por algum motivo de força maior, a Coordenação deverá convocar o CPG para deliberar sobre o preenchimento das vagas em 30 dias, programando assim a REcred em caráter extraordinário.

ANEXO II.1

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROPEMM

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1.1. Para esta avaliação será considerado a produtividade na grande área Capes de Engenharias II.

1.2. A contagem da pontuação será feita a cada 4 anos de acordo com o quadriênio da Capes.

1.3. Índice de produtividade científica do docente:

- Para o docente ser credenciamento como DP no Propemm de forma direta ele deverá ter uma produção MB em todos os critérios previstos nos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f).

- A nota 5 exige a obtenção de no mínimo o conceito “Muito Bom” nos quesitos relacionados a seguir.

- Assim a nota individual do docente será calculada para todos os docentes (novos e atuais) interessados em estar no Programa (Novos e Atuais) da seguinte forma:

a) Artigos Publicados:

$$DPI = \frac{A_1 + 0,875 A_2 + 0,75 A_3 + 0,625 A_4 + 0,5 B_1 + 0,375 B_2}{4}$$

(MB se $DPI \geq 1,5$)

Com saturação no B1 e B2 de 4 cada um)

O último autor do Propemm, responsável pela pesquisa, deverá designar para quem contará a produção que poderá ser contado integralmente ou dividido pelo número de autores do Propemm. Artigos que tiver coautores do Propemm não sendo o primeiro e nem o último a pontuação deverá ser dividido para eles.

A pontuação de artigos de projetos formalizados pela Declaração de Produtividade de Coordenador para os Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Dos Docentes Do Propemm (DEPCR) deverá ser designada totalmente para o coordenador.

CONCEITO	DPI
MB	$1,5 \leq DPI$
B	$1,2 \leq DPI < 1,5$
R	$0,9 \leq DPI < 1,2$
F	$0,6 \leq DPI < 0,9$
D	$DPI < 0,6$

b) Artigos Totais:

$$DPT = \frac{T+P+CL}{4}$$

(MB se $DPT \geq 5,0$)

T = Trabalho completo em congresso, seminários e eventos

P = Artigos em Periódicos

CL = Capítulo de livro

O último autor do Propemm, responsável pela pesquisa, deverá designar para quem contará a produção que poderá ser contado integralmente ou dividido pelo número de autores do Propemm.

Artigos que tiver coautores do Propemm não sendo o primeiro e nem o último a pontuação deverá ser dividido para eles.

A pontuação de artigos de projetos formalizados pela DEPCR deverá ser designada totalmente para o coorientador.

CONCEITO	DPT
MB	$5,0 \leq DPT$
B	$4,0 \leq DPT < 5,0$
R	$3,0 \leq DPT < 4,0$
F	$2,0 \leq DPT < 3,0$
D	$DPT < 2,0$

c) Iniciação Científica:

$$NIC = \frac{IC}{4}$$

IC = Número de iniciações científicas concluídas

(MB se $NIC \geq 2,0$)

CONCEITO	NIC
MB	$2 \leq NIC$
B	$1,5 \leq NIC < 2$
R	$1,0 \leq NIC < 1,5$
F	$0,5 \leq NIC < 1,0$
D	$NIC < 0,5$

d) Orientações de alunos:

$$ORI = \frac{D}{4}$$

D = DEFESAS

(MB se $ORI \geq 2,0$)

A pontuação de orientações concluídas que foram formalizadas pela DEPCR deverá ser designada totalmente para o coorientador.

CONCEITO	ORI
MB	$2 \leq NIC$
B	$1,5 \leq NIC < 2$
R	$1,0 \leq NIC < 1,5$
F	$0,5 \leq NIC < 1,0$
D	$NIC < 0,5$

e) Quantidade de Artigos com Egressos

$$QTD = \frac{nA_1 + nA_2 + nA_3 + nA_4}{4}$$

nA_i = número de artigos tipo "i" com egressos ou discente

(MB se $QTD \geq 0,7$)

O último autor do Propemm, responsável pela pesquisa, deverá designar para quem contará a produção que poderá ser contado integralmente ou dividido pelo número de autores do Propemm.

Artigos que tiver coautores do Propemm não sendo o primeiro e nem o último a pontuação deverá ser dividido para eles.

A pontuação de artigos de projetos formalizados pela DEPCR deverá ser designada totalmente para o coorientador.

CONCEITO	QTD
MB	$0,7 \leq QTD$
B	$0,6 \leq QTD < 0,7$
R	$0,5 \leq QTD < 0,6$
F	$0,4 \leq QTD < 0,5$
D	$QTD < 0,4$

f) Patentes Depositadas ou Concedidas

$$DPPDE = \frac{NL + 0,6 N_C + 0,3 N_D}{4}$$

(MB se $DPPDE \geq 0,39$)

Patentes oriundas de projetos formalizadas pelo (FORMULÁRIO COORIENTADOR) a pontuação deverá ser designada totalmente para o coorientador.

2. DA NOTA TOTAL DE CADA DOCENTE (NTD) OU RANQUEAMENTO

A nota total de cada docente (NTD) será calculada conforme:

$NTD_{\text{PROFESSOR "X":}}$

$$NTD = \frac{\frac{DPI}{1,5} + \frac{DPT}{5} + \frac{NIC}{2} + \frac{ORI}{2} + \frac{QTD}{0,7} + \frac{DPPDE}{0,39}}{6} \times 100$$

§1º Os valores de DPI, DPT, NIC, ORI, QTD, DPPDE saturam respectivamente em (1,5), (5), (2), (2), (0,7), (0,39) (Condição Muito Bom conforme a Capes).

NTD ficará entre 0 e 100%. (Sendo que 100% é MB (Muito Bom) e 0% Ruim)

Os docentes serão ranqueados pela NTD da maior nota para menor, preenchendo-se assim as vagas até o limite previsto.

3. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

3.1 As vagas serão preenchidas primeiro com os professores permanentes com o maior NTD até os colaboradores com menor NTD

3.2 No caso do Jovem Docente Permanente (JDP) as vagas serão preenchidas até o índice máximo de 20% do total de professores. Terão prioridade os JDP com maior NTD.

3.3 Critérios de desempate: (1º. Maior DPI; 2º. Maior ORI; 3º. Maior QTD; 4º Maior Idade).

4. DO AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS

4.1 O CPG poderá aumentar o número de vagas se a média de todos os professores do Programa tiver $NTD_{\text{MÉDIO}} \geq 80\%$. Neste caso, todos passam a ser permanentes e o número de colaboradores DC deverá ser até 30% do número total de docentes. Ou seja, $(DC/(DP + DC))$ deverá ser menor que 0,30. Essa regra não será aplicada para entrada de professores JDP que poderão ser adicionados ao Programa até o limite de 20% do total, independentemente do valor de $NTD_{\text{MÉDIO}}$.

4.2 O número de vagas do Programa deverá ser no mínimo o estabelecido no projeto de curso. Já o máximo poderá aumentar indefinidamente desde que se cumpra o estabelecido no item 3.1.

4.3 Os critérios deste Anexo II.1 poderão ser modificados em função de mudanças e diretrizes dadas pela Capes ou outras necessidades para o bem do Programa. A modificação deverá ser feita através de aprovação em reunião específica do CPG, e posteriormente, aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

ANEXO III

DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS – MATRIZ CURRICULAR E ITINERÁRIO FORMATIVO DO PROPEMM

O itinerário formativo do aluno do Propemm é definido com o seu orientador, compreendido da seguinte forma:

- a) Disciplinas obrigatórias: 02 (dois) componentes curriculares, totalizando 6 (seis) créditos;
- b) Disciplinas optativas: 04 (quatro) componentes curriculares, totalizando 12 (doze) créditos;
- c) Atividades obrigatórias:
 - I. Dissertação/Trabalho Final de Curso – TFC: obrigatório para todos os alunos. Cumprir o componente curricular Elaboração de Dissertação, totalizando 6 (seis) créditos;
 - II. Estágio Docência: obrigatório apenas para aluno bolsista. Cumprir o componente curricular Estágio de Docência, totalizando 3 (três) créditos.

Componentes curriculares que podem ser oferecidos pelo Propemm:

Código	Descrição	Obrigatória ou Optativa	Crédito	Carga Horária
PMM.018	Aços e Ligas Especiais	Optativa	3	45
PMM.047	Atividades Especiais	Optativa	3	45
PMM.019	Caracterização Microestrutural de Materiais	Optativa	3	45
PMM.020	Cerâmica Física	Optativa	3	45
PMM.021	Ciência e Tecnologia de Materiais	Obrigatória	3	45
PMM.023	Controle e Simulação de Processos	Optativa	3	45
PMM.049	Elaboração de Dissertação	Obrigatória	-	90
PMM.025	Eletroquímica e Corrosão de Materiais	Optativa	3	45
PMM.026	Engenharia de Superfícies e Desgaste	Optativa	3	45
PMM.027	Ensaio Mecânicos de Materiais	Optativa	3	45
PMM.046	Estágio de Docência	Optativa	3	45
PMM.028	Fenômenos de Transporte em Processos Metalúrgicos	Optativa	3	45
PMM.029	Físico-Química da Fabricação dos Aços	Optativa	3	45
PMM.030	Materiais Compósitos	Optativa	3	45
PMM.031	Metalurgia Física	Optativa	3	45

PMM.048	Metodologia da Pesquisa Científica	Obrigatória	3	45
PMM.033	Processamento de Materiais Cerâmicos	Optativa	3	45
PMM.035	Processos de Laminação	Optativa	3	45
PMM.036	Processos de Redução de Minério de Ferro	Optativa	3	45
PMM.037	Processos Gerais de Conformação dos Materiais	Optativa	3	45
PMM.039	Refino Secundário dos Aços	Optativa	3	45
PMM.041	Resíduos Sólidos Industriais	Optativa	3	45
PMM.043	Termodinâmica Metalúrgica	Optativa	3	45
PMM.062	Tópicos Complementares I	Optativa	3	45
PMM.063	Tópicos Complementares II	Optativa	3	45
PMM.051	Tópicos Especiais I	Optativa	3	45
PMM.052	Tópicos Especiais II	Optativa	3	45
PMM.044	Transformações de Fase	Optativa	3	45

ANEXO IV
DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA E DE
MATERIAIS – PRAZOS PADRÕES DO PROPEMM

Procedimento	Prazo padrão
Matrícula e Rematrícula	Conforme prazo no Calendário Acadêmico.
Trancamento, Reabertura de matrícula	Conforme prazo no Calendário Acadêmico.
Cancelamento de matrícula	Em qualquer período.
Aproveitamento de Disciplinas	Conforme prazo no Calendário Acadêmico.
Mudança de Orientador/a ou Coorientador/a	Em qualquer período.
Cumprir os créditos em componentes curriculares	Até 24 meses após a data da primeira matrícula.
Exame de Qualificação	Até 15 meses após o primeiro dia de aula do primeiro semestre matriculado.
Proficiência em Língua Inglesa	Até 18 meses após a data da primeira matrícula.
Defesa de Dissertação	Até 24 meses após a data da primeira matrícula.